



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA, do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviço de show artístico de Nattan, a ser realizado no dia 13 de setembro de 2026, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, em comemoração à Festa da Padroeira Nossa Senhora das Dores, sendo a empresa NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, representante exclusivo do artista NATTAN, inscrita no CNPJ nº 41.775.478/0001-70, com sede na Rua Oriano Mendes, nº 703, Sala 03 Altos, bairro Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-370, a qual intermediará o show do artista, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do show artístico de NATTAN para se apresentar na tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora das Dores, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, justifica-se pela natureza singular do objeto e pela inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de evento cultural de grande relevância histórica e social para a comunidade local, que integra o calendário oficial de festividades do município. A escolha do artista Nattan se fundamenta no reconhecido prestígio artístico da atração, que possui expressiva projeção nacional, grande aceitação popular e forte capacidade de mobilização de público, aspectos que contribuem significativamente para o sucesso do evento e para a valorização da tradição local.

A inexigibilidade decorre do fato de que a contratação de artista para apresentação musical se caracteriza como serviço técnico de natureza singular, viabilizado apenas pelo empresário exclusivo do artista ou seu representante legal, o que impossibilita a competição entre fornecedores. A contratação direta visa, ainda, garantir a autenticidade e a originalidade da apresentação, aspectos indispensáveis à realização do espetáculo.

Por fim, destaca-se que a contratação atende ao interesse público, pois busca fomentar a cultura, incentivar o turismo local e movimentar a economia do município durante a festividade, fortalecendo a identidade cultural da população e preservando uma tradição religiosa que é parte do patrimônio imaterial da cidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

a) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

b) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

c) Razão da escolha do profissional do setor artístico;

d) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

III – DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária:

“A apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, comprovou deter a exclusividade para comercializar show do artista, preterido pela população do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo do cantor que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

IV – DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que o artista Nattan, é conhecido pelos shows já realizados no estado, gozando de um bom conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada mediante a juntada de noticiários que demonstram as contratações pretéritas do artista em eventos festivos.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério de apresentação de documentos (notas fiscais) que comprovem o preço dentro da normalidade de valores cobrados pelo artista, em outras apresentações, visando fundamentar o valor da contratação, conforme cópias de notas fiscais em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Assim sendo, com base nas notas fiscais apresentadas, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que o valor proposto pela empresa, é compatível com o que foi proposto para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE neste processo de inexigibilidade.

- SÃO JOÃO DE CARPINA 2026 – NO PARQUE DE EVENTOS J. CÂNDIDO: R\$ 900.000,00 DATA 25/06/2026.
- SÃO JOÃO DE PETROLINA 2026 – R\$ 900.000,00 – DATA: 27/06/2026.
- EXPOCRATO 2026: R\$ 900.000,00; DATA: 17/07/2026.

O município de Nossa Senhora das Dores, pagará a contratada pela realização do show com o artista Nattan, o valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Posto isto, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta apresentada.

V.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

De acordo com o que apresenta o Art. 145, § 1º da Lei 14.133/2021:

“Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido”.

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Decisão TC nº 19752, entendeu que os jurisdicionados municipais podem, de forma excepcional, efetuar pagamentos antecipados para contratações de artistas consagrados a que alude o art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93. Alegando que tais precauções buscam evitar indiscriminados privilégios contratuais em favor de determinado segmento empresarial, devendo o gestor avaliar e justificar a necessidade, a oportunidade, as regras de mercado e a vantagem para a Administração em antecipar dito pagamento e em que percentuais, tudo isso sob o julgo da sua discricionariedade e responsabilidade pessoal.

O município de Nossa Senhora das Dores, pagará a contratada pela realização do show artístico de Nattan, o valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), sendo que os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ou seja **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) no ato de assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) no valor de **450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), até 05 (cinco) dias úteis após a realização do show artístico.

Ademais, a Administração poderá exigir da empresa a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado e caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Posto isto, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

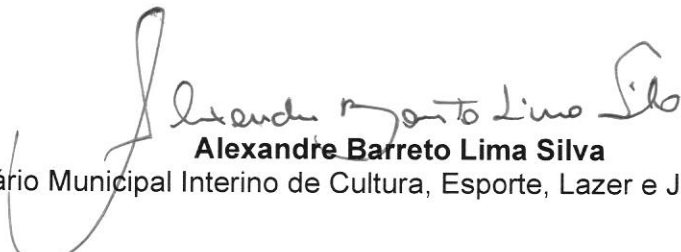
para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais) para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta apresentada.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente a inexigibilidade de licitação para a contratação de Nattan, uma vez que se trata de profissional consagrado pela crítica e opinião pública, cuja intermediação ocorre exclusivamente por seu empresário. Além disso, a apresentação dos artistas atende ao interesse público e à valorização da cultura local, legitimando a contratação direta nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta, garantindo a legalidade e a eficiência na realização do evento.

Nossa Senhora das Dores/SE, 18 de agosto de 2026.


Alexandre Barreto Lima Silva
Secretário Municipal Interino de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude